



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 016, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Estabelece normas para declaração de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, Associações e Fundações, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à comunidade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido “de ofício”, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Que se constitui no Município;
- b) Que tem personalidade jurídica;
- c) Que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao pedido do declarante com exata observância dos estatutos, mediante apresentação da ata registrada em livro próprio e declaração firmada pela Liga Desportiva ou Conselho Municipal de Assistência Social em se tratando de times de futebol, associações comunitárias, creches ou instituições filantrópicas;
- d) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e conselho fiscal e que não distribuiu lucros, bonificação ou vantagens à dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) Que mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 24 (vinte e quatro) meses do exercício anterior à formulação do pedido, promova a educação, exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, de esportes, ou promova o desenvolvimento social e assistência da comunidade, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) Que se obriga a publicar, em órgão oficial e quadros próprios das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mário Campos, anualmente, a demonstração da receita e despesas realizadas no exercício anterior;
- g) Que seus diretores possuam a moralidade comprovada através de declaração de pelo menos 03 (três) pessoas da comunidade;
- h) Que tenham Cadastro Municipal, quando tal se justificar pela existência da Secretaria, órgão ou serviço competentes.

§1º O Cadastro Municipal referido na alínea h do artigo 1º será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§2º A falta de qualquer documento enumerado neste artigo importará no arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§3º A informação de regularidade decretada expressamente por Comissão de 3 (três) pessoas da comunidade indicadas pelo autor do projeto supre a exigência de declaração pelas entidades nomeadas na alínea “C” do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º O projeto de Lei declarado de utilidade Pública a entidade, será de iniciativa do Executivo Municipal, de Vereadores ou de quaisquer comissões da Câmara Municipal, a pedido da parte interessada.

Art. 3º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, na Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente, que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4º.

Art. 4º As entidades de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano à Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestados à comunidade no exercício anterior, ainda que não tenham sido subvencionados pelo Município.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade pública, através de Lei, a entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, do conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- d) Esteja dissolvida, ou em processo de dissolução.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita após processo instaurado pelas Secretarias competentes órgãos afins, ou pela Câmara Municipal mediante representação documentada.

Art. 7º As atuais sociedades civis, associações e fundações sediadas em Mário Campos que tiverem obtido a declaração de utilidade pública pelo Município de Ibité até a data da sanção desta Lei, obrigam-se às exigências do artigo 1º e seus parágrafos, para continuarem ou vierem a receber subvenções do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de junho de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal